

**PROJETO DE LEI Nº 48/2025**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs) em locais de eventos e espaços de grande aglomeração de público no Município de Bertiooga.**

**Art. 1º** Fica obrigatória a instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs) em locais de eventos, públicos ou privados, que recebam um número considerável de pessoas, visando ao atendimento de vítimas de parada cardiorrespiratória.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, a obrigatoriedade se aplica a locais de eventos com capacidade de público igual ou superior a 600 (seiscentas) pessoas.

**Art. 3º** Os equipamentos deverão ser de modelos devidamente registrados e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e estarão em perfeitas condições de funcionamento.

**Art. 4º** É obrigatório que tenha pessoas qualificadas e capacitadas para a utilização do DEA e para a realização de manobras de reanimação cardiopulmonar (RCP) durante todo o período de funcionamento ou realização do evento.

**Art. 5º** A localização dos DEAs deverá ser em pontos estratégicos de fácil acesso e visibilidade, devidamente sinalizados com placas contendo o símbolo internacional do DEA e informações para serviços de emergência

**Art. 6º** O não cumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades que podem variar de advertência e multa até a interdição do local ou do evento.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para regulamentá-la, detalhando os critérios de fiscalização, os valores de multas e os requisitos para o treinamento.

**Art. 8º** Os locais de eventos já existentes terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a regulamentação, para se adequarem às disposições desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 929

Data 06/08/25

Hora 10:53

Funcionário Maria Clara Tenório da Silva

Técnico Legislativo Administrativo  
Reg. 661

### MENSAGEM EXPLICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir uma medida fundamental para a segurança e a saúde pública no município de Bertiooga: a obrigatoriedade de desfibriladores em locais que, por sua natureza, reúnem um grande número de pessoas.

A Parada Cardiorrespiratória (PCR) é uma emergência médica grave e pode ocorrer com qualquer pessoa acometida de um sinistro.

Em locais de eventos, a concentração de público aumenta a probabilidade estatística de que uma ocorrência desse tipo possa acontecer. A rapidez no atendimento é o fator mais determinante para a sobrevivência de uma vítima de PCR. A cada minuto sem desfibrilação, as chances de sucesso diminuem drasticamente.

A presença de um **Desfibrilador Externo Automático (DEA)**, aliada ao treinamento de pessoal, permite que o primeiro atendimento seja realizado de forma imediata, antes mesmo da chegada do socorro especializado. Por ser um equipamento de fácil manuseio e com instruções claras, o DEA pode ser operado por leigos, tornando a resposta a uma emergência mais ágil e eficaz.

A adoção desta lei é um avanço na política de saúde e segurança, alinhando Bertiooga a outras cidades que já reconhecem a importância de equipar seus espaços públicos e privados para proteger a vida dos cidadãos. É uma medida preventiva que salva vidas e demonstra o compromisso do poder público com o bem-estar de todos que frequentam nossos espaços de lazer e cultura.

**Bertiooga, 05 de agosto de 2025**



VEREADOR

**Salmir**  
Gomes

SALVANDO  
VIDAS

